



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 490/2019 DE 08/08/2019

Promovente:

Ver. NOEMI NONATO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO PARA A TERCEIRA IDADE, A INSTITUIÇÃO DO TÍTULO "UNIVERSIDADE AMIGA DO IDOSO" E A DESTINAÇÃO PREFERENCIAL DE VAGAS OCIOSAS NO ENSINO SUPERIOR A IDOSOS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL
PROJETO DE LEI Nº 490/2019

folha nº	1	de	19
nº	1-490	de	20
DANIEL AIDAR DA ROSA			
Técnico Administrativo			
RF 11.440			

Dispõe sobre a criação de programa de bolsas de estudo para a terceira idade, a instituição do título "Universidade Amiga do Idoso" e a destinação preferencial de vagas ociosas no ensino superior a idosos.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o programa de bolsas de estudo para a terceira idade, que tem como objetivo incentivar o ingresso de pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos nas faculdades e universidades sediadas no Município de São Paulo, o qual será desenvolvido em parceria com instituições de ensino superior, mediante convênio com o Poder Público Municipal.

Art. 2º A faculdade ou universidade que instituir o programa de bolsas de estudo de que trata esta Lei ou oferecer vagas ociosas a pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos poderá, anualmente, se inscrever para a obtenção do título Universidade Amiga do Idoso, que se regerá pelas mesmas normas da Lei nº 16.523, de 22 de julho de 2016, que institui o título Empresa Amiga do Idoso.

Art. 3º As vagas que se tornarem ociosas na educação superior serão preferencialmente preenchidas por pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, respeitados os critérios estabelecidos pelas instituições de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


NOEMI NONATO
Vereadora

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
21 a 3 e folha de informação
sob nº 4. 8.8.19
Ass: [assinatura]

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	2	de 20
nº	1-490	de 20
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440		

fls. 3

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa proporcionar à população idosa a oportunidade de prosseguir nos estudos, aprimorar o seu conhecimento e cultura, inseri-la socialmente no mesmo ambiente de gerações mais novas, o que só tem a contribuir para o enriquecimento e maior diversidade do convívio universitário.

Propõem-se três medidas voltadas à inclusão do idoso, a saber: (i) criação de programa de bolsas de estudo em parceria com o Poder Público; (ii) instituição do título "Universidade Amiga do Idoso", seguindo os mesmos parâmetros da Lei nº 16.523/2016; e (iii) o aproveitamento de vagas ociosas no ensino superior para idosos que preencham os critérios estabelecidos pelas instituições de ensino, respeitando-se, obviamente, a autonomia universitária assegurada pelo art. 207 da Constituição Federal.

A respeito do aproveitamento preferencial de vagas ociosas por idosos, é de se mencionar que iniciativa semelhante está em trâmite na Câmara dos Deputados sob PL nº 9941/2018, já tendo sido aprovada no Senado Federal (PLS nº 254/2016).

Conforme consta da Justificativa do mencionado PL, o aumento da expectativa de vida no País "deve ser levado em consideração na elaboração de políticas públicas capazes de assegurar também aumento da qualidade de vida dessas pessoas. É importante, assim, garantir inserção social e, inclusive, no mercado de trabalho para essa população cada vez mais idosa". Prossegue a Justificativa, citando dados do Censo: "A propósito, segundo o Censo da Educação Superior 2014, existiam cerca de 150 mil vagas ociosas nas redes federal e estaduais de ensino superior, fruto de não ocupação após processo seletivo ou de abandono após o início do curso".

A preferência que se pretende dar aos idosos no preenchimento de vagas ociosas, ao mesmo tempo em que não prejudicará ninguém (justamente por ser "preferencial" e não exclusiva, e por serem vagas "ociosas", já criadas e sem maior impacto no orçamento das universidades), será uma fonte de realização pessoal muito significativa para quem, já na terceira idade, ainda não tenha tido a oportunidade de fazer um curso de nível superior.

Por outro lado, a comunidade universitária só tem a ganhar, abrindo suas portas para uma rica troca de experiência de vida e profissional que as pessoas mais maduras podem



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	3	do proc.	4
nº	1-490	de 20	19
DANIEL AIDAR DA ROSA			
Técnico Administrativo			
RF 11.440			

oferecer às mais jovens. Ganha-se também em produtividade e eficiência em sala de aula, já que os gastos com professores e estrutura física são fixos, com ou sem preenchimento de todas as vagas.

Pelo exposto, considerando a relevância social e educacional deste projeto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.